

MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO Nº XXXXXXXXXX/2025 – SEINFRA NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG 114749
	Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da SEINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para execução de obras de equipamentos públicos comunitários padronizados (feiras cobertas, salas de velório e conselhos tutelares) em diversos municípios de Goiás, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e descarte adequado de resíduos.

CONTRATANTE: O **ESTADO DE GOIÁS** pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.766.106/0001-90, com sede na Rua 5, Qd. C-4, Lt. 16-E, nº 691, Ed. The Prime Tamandaré Office, 23º andar, Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representada por seu Secretário **Adib Elias Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.799.667-**, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 2012 c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 2021, e pela Superintendente de Execução de Obras Públicas, **Juliane Leles de Assunção**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.329.151-**.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita sob o CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede no(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), CPF nº xxxxxxxxx.

O presente contrato, decorre da Concorrência nº **00/2025/SEINFRA**, na forma eletrônica, devidamente homologada em ____/____/____, regida pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme Processo SEI 202500005018172, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de obras de equipamentos públicos comunitários padronizados — feiras cobertas, salas de velório e conselhos tutelares — em diversos municípios de Goiás, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e descarte adequado de resíduos, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser fornecidos conforme estabelecido na Seção 4 - Descrição Detalhada do Objeto; Seção 7 - Modelo de Execução do Objeto, bem como nos itens 9.1 a 9.7 da Seção 9 - Critérios de Medição e Pagamento do TR - Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de **R\$** (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Lote	Municípios Atendidos	Equipamentos	Valor Total (R\$)
Lote			R\$

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.13 e 9.14 Seção 9 - Critérios de Medição e Pagamento do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O recolhimento do ISS deve ser realizado sobre o valor total da nota fiscal, sem qualquer desconto na base de cálculo, respeitando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, mesmo que o código tributário municipal contenha disposição em contrário.

PARÁGRAFO TERCEIRO.Caso a retenção do ISS apresentada pela contratada tenha sido feita com desconto na base de cálculo, o gestor do contrato calculará a diferença entre o valor do ISS sem desconto e o ISS efetivamente recolhido pela contratada, descontando o valor desta diferença em forma de glosa na medição.

PARÁGRAFO QUARTO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.18 a 9.24 da Seção 9 - Critérios de Medição e Pagamento do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.16 e 9.17 da Seção 9 - Critérios de Medição e Pagamento do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Físico e Financeiro, conforme estabelecido no item 7.2 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO NONO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, o reajuste acontecerá nos moldes do item 9.25 da Seção 9 - Critérios de Medição e Pagamento do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO.Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (GOINFRA RODOVIÁRIA 02/2025). Após este período será utilizado o INCC (IBRE/FGV) - Índice Nacional de Custo de Construção anual acumulado, como índice de reajustamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Nota de Empenho:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIROO prazo de vigência contratual é de **16 (dezesseis) meses**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do contrato assinado e respectiva publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina o art. 94 da Lei federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para a execução dos serviços é de **08 (oito) meses**, contados imediatamente a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIROA garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, conforme Art. 618, do Código Civil, com início após o recebimento definitivo da obra e deve cobrir todos os materiais e serviços, cujos defeitos sejam resultado de falhas de execução por parte da empresa CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDOA CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, como condição de validade do contrato, no valor de **R\$** (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste, exceto no caso de seguro-garantia, no qual o prazo será de 1 (um) mês, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO QUARTO. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTOO prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO SEXTO. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

PARÁGRAFO OITAVO. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO NONO.A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMONa liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIROA CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO DÉCIMO deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDONa hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTOSerá permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTONas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita a cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIROComo condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [Edital] e seu Termo de Referência, e ainda:

I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;

II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);

IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURAAtravés do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA;

VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência o objeto com avarias ou defeitos;

VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

PARÁGRAFO QUINTO As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. Nos termos da Lei nº 20.489, de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar**Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

PARÁGRAFO SÉTIMO.É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto estadual nº 9.837/2021.

PARÁGRAFO OITAVO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo Termo de Referência.

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIROConstituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VIII. Fraudar a licitação;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIROCom fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública ;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme quadro abaixo:

QUADRO DE MULTAS - Não conformidades					
ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	REINCIDÊNCIA	MULTA	GRAVIDADE
1	Deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas, regulamentos e procedimentos da SEINFRA, bem como deixar de orientar os empregados a seguir tais diretrizes ou executar atividades fora do contrato.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
2	Não manter no local da obra ou serviço preposto tecnicamente e juridicamente qualificado, aceito pela SEINFRA, para representar a contratada na execução do contrato.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
3	Não manter no local dos serviços Engenheiro Civil, aceito pela SEINFRA e indicado na documentação, cumprindo a carga horária mínima prevista para acompanhar e coordenar a execução durante todo o contrato.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
4	Não fornecer ou não manter atualizados ao Gestor/Fiscal do contrato os contatos e endereços dos representantes ou prepostos da contratada.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
5	Não manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para cumprir as obrigações assumidas.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
6	Usar o contrato como garantia ou em operações financeiras sem autorização prévia e expressa da SEINFRA. sob pena de rescisão e sanções da Lei nº 14.133/2021.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
7	Realizar subcontratação acima do limite permitido ou sem a devida autorização da contratante, ou não manter a regularidade fiscal e trabalhista dos subcontratados.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
8	Não submeter à contratante a proposta de subcontratação com a descrição dos serviços e a comprovação do limite permitido, ou apresentar empresas sem regularidade fiscal e trabalhista, com impedimentos para licitar ou sem aptidão técnico-operacional para a execução da parte dos serviços.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
9	Subcontratar empresas que não concordem expressamente em cumprir as cláusulas de direitos trabalhistas previstas na legislação.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
10	Subcontratar pessoa física ou jurídica com vínculo direto ou indireto com dirigentes da contratante, agentes públicos ligados à licitação ou fiscalização, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
11	Não assumir total responsabilidade pela execução do contrato, deixar de supervisionar a subcontratada ou não garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais	Imediatamente após a	Acréscimo de 50% do valor, a	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do	Média

	perante a contratante.	ocorrência.	cada reincidência.	Contrato.	
12	Emitir faturas das subcontratadas diretamente contra a contratante, em vez de exclusivamente em nome da contratada.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
13	Não assumir os custos decorrentes de erros no dimensionamento da proposta, incluindo despesas variáveis e legais como vale-transporte, refeição e funcionários, ou deixar de complementá-los quando necessário.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
14	Não executar ou não supervisionar rigorosamente o Plano de Obra, comprometendo a realização do contrato conforme as exigências da SEINFRA.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
15	Não responsabilizar-se pelo transporte próprio do pessoal até a obra e retorno, nem assegurar a prestação dos serviços contratados em caso de paralisação ou greve dos transportes públicos, exceto em situações de força maior.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
16	Não executar os serviços ou deixar de arcar com os custos até o pagamento das faturas aprovadas pela SEINFRA.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
17	Não assumir os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
18	Não executar os serviços rigorosamente conforme os projetos, especificações da SEINFRA, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Caderno de Encargos, Planilha Orçamentária e demais documentos do Edital e do contrato.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
19	Não realizar os projetos “as built” com ARTs, deixando de documentar fielmente os serviços executados e insumos usados, obrigatórios para o recebimento final da obra.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
20	Não submeter-se à fiscalização completa da SEINFRA durante a execução do contrato, deixando de fornecer esclarecimentos ou atender reclamações relacionadas ao objeto contratado.	7 (sete) dias após a formalização da solicitação pelo Gestor ou Fiscal.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
21	Não reparar ou substituir, às suas custas, total ou parcialmente, qualquer vício ou defeito do objeto do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
22	Não manter vigilância contínua sobre a obra, serviços, materiais e equipamentos até o recebimento definitivo, deixando de assumir responsabilidade por perdas ou danos ou de negociar com a SEINFRA em caso de paralisação.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
23	Não comunicar-se com a SEINFRA exclusivamente por escrito, em meio físico ou eletrônico, nem informar por escrito à contratante ou ao preposto qualquer irregularidade ou falha durante os serviços, comprometendo a validade legal das comunicações e deixando de fornecer informações completas para esclarecimento e correção.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
24	Não responder civil e criminalmente por danos causados à União, contratante ou terceiros por ação ou omissão de seus representantes, deixando de promover ressarcimento em até 30 dias, sujeitando-se a desconto em fatura e outras medidas legais.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
25	Não manter sigilo absoluto sobre informações restritas da SEINFRA ou terceiros, divulgando ou usando sem autorização escrita, ou deixar de orientar seus empregados quanto a essa obrigação.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
26	Não fornecer mensalmente à SEINFRA, junto à medição e nota fiscal, o Relatório Fotográfico Técnico eletrônico dos serviços realizados, sujeitando-se à não aprovação da fatura.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
27	Não fornecer, instalar ou manter placas de obra conforme modelos da SEINFRA, afixadas em local adequado durante a execução, ou deixar de seguir o Manual de Identidade Visual do Governo de Goiás.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
28	Não atender às exigências das licenças ambientais e legislações vigentes durante a execução do contrato, comprometendo a conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), Resolução CONAMA 237/97 e demais normas estaduais e municipais.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
29	Não recuperar o passivo ambiental gerado pelos serviços, deixar de destinar corretamente os resíduos da construção civil ou descumprir as normas de proteção à vegetação, APPs e reserva legal previstas na Lei Estadual nº 18.104/2013, incluindo a instalação de canteiros ou armazenamento de materiais próximos às áreas protegidas, em desacordo com o artigo 9º.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
30	Não cumprir as leis e normas vigentes para assegurar a segurança dos trabalhadores e do público na obra, ou deixar de atender e responder às determinações da Lei nº 6.514/1997 e da Portaria nº 3.214/1978, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
31	Não elaborar, atualizar ou implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) no canteiro de obras em conformidade com a NR 18 e portarias aplicáveis, incluindo a omissão de projetos detalhados, lista de EPIs, inventário de riscos ou soluções alternativas de segurança, bem como o descumprimento das diretrizes para prevenção de riscos ocupacionais, assumindo a responsabilidade pelos custos dessas medidas.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
32	Não elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, tampouco implementado sob responsabilidade da CONTRATADA ou atualizado conforme a etapa do canteiro de obras. Além disso, não contemplando itens obrigatórios exigidos pelo Termo de Referência, tais como: projeto da área de vivência e frentes de trabalho (NR-18.5), projeto elétrico das instalações temporárias, sistemas de proteção coletiva, sistemas de proteção individual contra quedas (SPIQ) e relação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) com suas especificações técnicas.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
33	Não assumir os custos relativos à adoção de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva previstas na NR-18, nem assegurar a utilização adequada de técnicas de trabalho, equipamentos, tecnologias e dispositivos aplicáveis. Deixar de cumprir as diretrizes administrativas, de planejamento e de organização indispensáveis à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, em descumprimento ao disposto	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave

	na Norma Regulamentadora NR-18.				
34	Não responsabilizar-se pela segurança e pela manutenção da ordem nos locais de serviço.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
35	Não manter visíveis os telefones da polícia, bombeiros, atendimento médico, administração e outros contatos essenciais para o bom andamento das atividades.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
36	Não responsabilizar-se pela segurança dos empregados, deixando de fornecer ou garantir o uso dos EPIs, ou não fiscalizar seu uso conforme normas, orientações do Ministério do Trabalho e sindicato.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
37	Não providenciar atendimento e socorro imediato em acidentes ou mal súbito, deixando de assumir as responsabilidades legais relativas aos acidentes de trabalho conforme a legislação específica.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
38	Não comunicar detalhadamente ao Gestor Fiscal ou, na sua ausência, à Gerência de Fiscalização da SEINFRA, toda ocorrência de acidentes durante a execução do contrato.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
39	Não manter o canteiro de serviços organizado e limpo, especialmente após cada atividade, em desacordo com o Caderno de Encargos.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
40	Não manter na administração do canteiro uma caixa ou mochila de primeiros socorros com materiais essenciais para emergências, como curativos, medicamentos e álcool 70%.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
41	Não elaborar ou implementar o PCMSO conforme as necessidades da obra, deixando de monitorar a saúde dos trabalhadores via exames, em descumprimento à NR 07.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
42	Não elaborar o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) conforme as necessidades da obra, deixando de identificar agentes de risco que possam afetar a saúde do trabalhador, em desacordo com as normas do INSS.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
43	Não executar os serviços conforme o Termo de Referência, alocando empregados além do necessário ou em desacordo com a legislação trabalhista, comprometendo o cumprimento contratual e a qualidade.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
44	Não recrutar sob sua responsabilidade os empregados necessários ou deixar de cumprir rigorosamente a legislação e os acordos coletivos da categoria.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
45	Não informar ou não encaminhar ao Gestor Fiscal do Contrato o acordo coletivo firmado com o sindicato assim que definido.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
46	Utilizar empregados não habilitados ou não treinados, sem pleno conhecimento dos serviços, em desacordo com normas, legislação vigente e especificações do Termo de Referência.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
47	Não apresentar ao Gestor Fiscal, quando solicitado, a relação dos empregados indicados com avaliação individual que atenda às exigências da SEINFRA, ou permitir a atuação de candidatos impugnados por inadequação.	7 (sete) dias após a formalização da solicitação pelo Gestor ou Fiscal.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
48	Não apresentar ao Gestor Fiscal, quando solicitado, em pasta única, a relação nominal dos empregados alocados, com documentos como RG, CTPS e fichas preenchidas para fiscalização.	7 (sete) dias após a formalização da solicitação pelo Gestor ou Fiscal.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
49	Não realizar exames médicos e físicos anuais ou quando necessário em todos os empregados, ou deixar de substituir os considerados inapto para as atividades do contrato, gerando custos ou riscos indevidos à SEINFRA.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
50	Não promover anualmente, sem custos para funcionários ou SEINFRA, a capacitação e atualização profissional dos empregados, comprometendo a aptidão contínua na execução do contrato.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
51	Permitir trabalho de menores de 16 anos, exceto aprendizes a partir de 14, ou permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
52	Não comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei 8.213/91, deixando de preencher de 2% a 5% dos cargos com reabilitados ou pessoas com deficiência em empresas com 100 ou mais empregados, conforme a faixa de funcionários.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
53	Disponibilizar para o trabalho empregados não identificados, sem uniformes ou sem fornecimento adequado de EPIs e EPCs, em desacordo com leis e normas de segurança do trabalho vigentes.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
54	Não entregar uniformes completos aos empregados com recibo nominal, deixar de enviar cópia ao Gestor Fiscal do Contrato da SEINFRA, ou transferir aos empregados qualquer custo relacionado a uniformes e equipamentos.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
55	Deixar de assegurar que os empregados se apresentem diariamente limpos, com uniformes em bom estado e aparência adequada, portando crachá de identificação visível com foto, nome, matrícula e função, bem como deixar de substituir os uniformes, às expensas da contratada, semestralmente ou sempre que estiverem inadequados.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
56	Não manter quadro de pessoal suficiente para garantir a execução contínua dos serviços, salvo em caso de interrupção autorizada pela SEINFRA.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
57	Permitir horas extras fora da jornada normal, finais de semana ou feriados, não cumprindo rigorosamente a legislação trabalhista.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
58	Não responsabilizar-se pelo controle de assiduidade e pontualidade dos empregados, não permitir acesso da SEINFRA aos registros ou deixar de apresentar relatórios mensais ao Gestor Fiscal, não descontando faltas e atrasos na medição de serviços.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
59	Não substituir imediatamente, por profissional qualificado, empregado afastado por qualquer motivo.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
60	Não atender prontamente à contratante na substituição de empregados que descumprirem obrigações ou forem considerados inadequados, permitindo seu retorno à obra.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave

61	Não assumir todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias relacionadas aos seus empregados, transferindo responsabilidades à SEINFRA ou deixando de arcar com salários, adicionais, férias, encargos, benefícios, seguros, indenizações e demais custos legais decorrentes do contrato.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
62	Não efetuar o pagamento dos salários dos empregados por depósito bancário ou não permitir a fiscalização da contratante a conferência dos pagamentos.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
63	Não pagar salários até o 5º dia útil do mês seguinte, deixar de recolher encargos legais ou não apresentar comprovações quando solicitado.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
64	Não fornecer mensalmente à contratante a folha de pagamento do mês anterior e os comprovantes dos encargos sociais recolhidos.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
65	Não permitir que a contratante desconte valores das faturas para pagamento direto de salários, verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e FGTS caso não sejam quitados pela contratada.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
66	Não fornecer ao Gestor Fiscal, quando solicitado, comprovantes de vale-alimentação e vale-transporte com nome, matrícula, data, quantidade, valor e assinatura do empregado atestando o recebimento.	7 (sete) dias após a formalização da solicitação pelo Gestor ou Fiscal.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
67	Não fornecer mensalmente ou quando solicitado comprovantes de pagamento previdenciário, trabalhista e fiscal, incluindo FGTS, salários e benefícios dos empregados alocados.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
68	Não tratar todos com respeito, ou deixar de comunicar-se de forma cortês, polida e educada, atendendo prontamente o Gestor Fiscal do Contrato sempre que solicitado.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
69	Não manter o local de trabalho limpo e organizado continuamente.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
70	Não manter equipamentos e ferramentas limpos e em perfeito estado de uso.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
71	Não prever postos de vigilância conforme a necessidade e a Planilha Orçamentária, nem remanejar funcionários quando necessário, deixando de manter a equipe vigilante para garantir plena segurança contra roubos, furtos, sabotagens de materiais, equipamentos e bens, inclusive no horário de almoço.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
72	Deixar de fiscalizar ou controlar o acesso aos locais de serviço, sem exigir identificação ou monitorar a movimentação na obra, bem como não controlar a entrada e saída de veículos, deixando de identificar motoristas e placas ou de garantir que os portões permaneçam fechados.Deixar de fiscalizar ou controlar o acesso aos locais de serviço, permitindo a entrada de pessoas sem identificação ou sem autorização expressa da SEINFRA ou da CONTRATADA, bem como não monitorar a movimentação na obra, deixar de registrar em livro de ocorrências a entrada e saída de veículos e pessoas, sem a devida identificação de motoristas e placas, ou ainda não garantir que os portões permaneçam devidamente fechados, inclusive fora do expediente, sem a retenção da autorização detalhada.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
73	Não manter vigilância constante ou deixar de verificar autorização prévia da CONTRATADA ou SEINFRA para trabalhos fora do expediente, não conferindo listas de pessoas autorizadas ou deixando de solicitar autorização quando necessário.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
74	Não receber, orientar ou encaminhar público, trabalhadores e visitantes de forma educada, deixando de informá-los sempre que necessário.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
75	Permitir a entrada de pessoas visivelmente embriagadas ou suspeitas de estarem sob efeito de drogas ou substâncias narcóticas.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
76	Não garantir prioridade de acesso e trânsito na obra para idosos, gestantes, lactantes, PcD e pessoas com necessidades especiais, deixando de auxiliar no embarque/desembarque ou de atender à norma ABNT NBR 9050:2021.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
77	Não controlar ou fiscalizar rigorosamente a entrada e saída de materiais e equipamentos na obra.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
78	Permitir a entrada de materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou perigosos sem aprovação prévia e sem seguir procedimentos adequados, comprometendo a segurança conforme normas vigentes	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
79	Não fornecer todas as informações técnicas e operacionais dos serviços prestados, mesmo que não solicitadas especificamente no Termo de Referência.	7 (sete) dias após a formalização da solicitação pelo Gestor ou Fiscal.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VII, VIII, IX, X, XI e XII, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMOA apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIROConforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDOCaberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIROCaberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTOConforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas

inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIROA CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDOAs comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIROApós a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTOO contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO.O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO.O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO.O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO.O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIROA CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDOConstatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRONão havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRONas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIROSerá permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens sexigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura.

PARÁGRAFO SEGUNDOEntende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

PARÁGRAFO QUINTOA subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO.A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO.Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Da Alocação de Risco:

I. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido no Anexo 29 do Termo de Referência – Matriz de Risco.

II. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido no Anexo 29 do Termo de Referência – Matriz de Risco.

III. Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo 29 do Termo de Referência – Matriz de Risco.

IV. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

V. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Anexo 29 do Termo de Referência – Matriz de Risco.

VI. A contratada declara:

a) Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e

b) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E DO CÓDIGO DE ÉTICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da Lei nº 20.489, de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e

atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto estadual nº 9.837/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

(Assinatura Eletrônica)

Adib Elias Júnior

Secretário de Estado da Infraestrutura

(assinatura eletrônica)

Juliane Leles de Assunção

Superintendente de Execução de Obras Públicas

Pela **CONTRATADA**:

[representante Contratada]